



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 497/2014 de 12 de novembro de 2014

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA “JOVEM AGRICULTOR”, NAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAL DA CIDADE DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas da área rural no município de Colinas.

Parágrafo único – O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da área rural, passando a fazer parte da grade curricular.

Artigo 2º – São objetivos do programa instituído por esta lei:

I – inserir nas escolas da área rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;

IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso;

Artigo 3º – O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

- a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
- b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
- c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

II – aulas de campo e pesquisa com vistas a:

- a) elaborar plano de negócios;
- b) visitar as empresas agrícolas;
- c) identificar parcerias;
- d) captar de recursos;
- e) expor projetos agrícolas empreendedores.

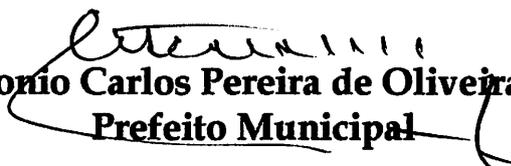
Artigo 4º – O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas em outros municípios, outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Artigo 5º – Caberá a Secretaria de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

Artigo 6º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-MA, ESTADO DO MARANHÃO
em 12 de novembro de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa instituir no Município de Colinas o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana da Agricultura Familiar”, ambos a serem comemorados, anualmente na última semana do mês julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A Semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar e criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país.

Daí, a importância de instituir tanto o “Dia do Agricultor Familiar” como a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

Diante do exposto, confio e solicito o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

O papel relevante exercido pelas pequenas propriedades rurais de base familiar e de pequenos produtores influenciam a economia do Município e tem tido muito destaque.

O tema já foi inclusive pauta de audiências públicas, Brasil afora, com Seminários de Agricultura Familiar em diversas cidades brasileiras e até mesmo cidades estrangeiras.

Os eventos tiveram como propósitos divulgar as principais políticas públicas para a agricultura familiar, e alertar aos estados e Municípios sobre as oportunidades e obrigações a respeito, principalmente com referência às compras de alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e resoluções FNDE.

A agricultura familiar no município e na região tem sido referência.

